



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 13/06/19
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI N.º 64

/2019

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE CASCAVEL, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica concedido, a título de revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, o percentual acumulado do índice INPC (IBGE) referente o período de maio/2018 a abril/2019, dividido em 04 (quatro) parcelas, sendo 1,26% (um vírgula, vinte e seis por cento) a partir de 1º/06/2019, 1,26% (um vírgula, vinte e seis por cento) a partir de 1º/09/2019, 1,26% (um vírgula, vinte e seis por cento) a partir de 1º/10/2019 e 1,29% (um vírgula, vinte e nove por cento) a partir de 1º/12/2019, aplicável sobre as tabelas de vencimentos vigentes às épocas.

Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* deste artigo não se aplica à tabela de remuneração/subsídio dos cargos em comissão e agentes políticos.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º é extensivo aos aposentados e pensionistas que têm o direito à paridade salarial com os servidores da ativa.

Art. 3º. Ficam reajustados os salários do emprego público de dentista - Programa Saúde da Família, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos temporários, contratados em regime especial emergencial e temporário, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Fica concedido abono salarial, aos servidores ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil que se encontram nas referências iniciais do nível I da Tabela "C" e dos níveis I e II da Tabela "G", correspondente à diferença entre o vencimento da referência que se encontra na carreira e o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em cumprimento ao previsto no parágrafo único do artigo 93 da Lei Municipal n.º 6.445/2014, observado o disposto na Lei Federal n.º 11.738/2008.

Parágrafo único. O abono salarial é extensivo aos servidores ocupantes de cargos temporários de Professor e Professor de Educação Infantil, correspondente à diferença entre a remuneração e o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 6º. O abono salarial pago em virtude do salário mínimo nacional, bem como, do piso salarial nacional para os profissionais do magistério, integra o cálculo da remuneração de contribuição para fins de aposentadoria.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 03 de junho de 2019.

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal





MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente projeto de Lei trata do reajuste geral salarial relativo a data base do ano de 2019, na forma de revisão geral anual, sendo que a atual condição, tanto de índice com gastos de pessoal como financeira/orçamentária do Município suporta para o momento repassar ao quadro de servidores o percentual de reposição inflacionária do período de maio de 2018 à abril de 2019.

Atualmente o Município encontra-se com o índice com gastos de pessoal extrapolado em relação ao índice prudencial determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04.5.2000, tendo fechado o primeiro quadrimestre de 2019 em 51,67% (cinquenta e um vírgula sessenta e sete por cento). No entanto, a LRF em seu artigo 22 prevê como ressalva entre as vedações a revisão geral anual, conforme segue:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**” (grifo nosso)

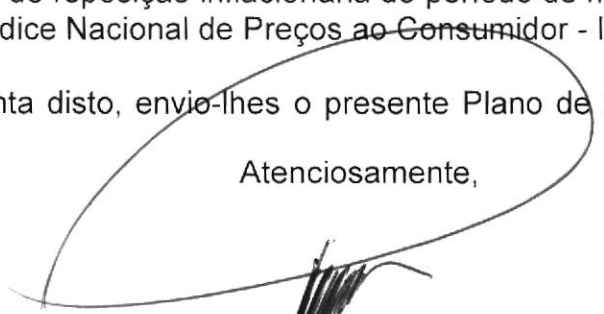
Em razão do acima exposto, como mais uma medida, dentre as já tomadas, de contenção de gastos, o índice proposto não será aplicado aos subsídios/remuneração dos agentes políticos e cargos em comissão.

O índice de revisão salarial – 1,26% (um vírgula, vinte e seis por cento) a partir de 1º/06/2019, 1,20% (um vírgula, vinte e seis por cento) a partir de 1º/09/2019, 1,20% (um vírgula, vinte e seis por cento) a partir de 1º/10/2019 e 1,29% (um vírgula, vinte e nove por cento) a partir de 1º/12/2019, ora concedido é o suportado dentro do quadro financeiro/orçamentário atual do Município.

O percentual proposto é constituído de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) a título de reposição inflacionária do período de maio de 2018 a abril de 2019 conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Por conta disto, envio-lhes o presente Plano de Lei para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,


LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.



PROJEÇÃO DE CUSTO PARA A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL EM 2019

AÇÃO	CUSTO 2019	CUSTO 2020	CUSTO 2021
0 SEM CONCEDER REAJUSTE GERAL EM 2019	257.922.921,61	431.299.843,61	451.759.631,77
1 REAJUSTE GERAL 2019: 3 parcelas de 1,26% e 1 parcela de 1,29%	265.064.570,35	452.102.957,29	473.515.599,12
ACRÉSCIMO	7.141.648,74	20.803.113,68	21.755.967,35

Projeção de custo com Remuneração (despesas fixas e variáveis) do servidor e dos encargos sociais, a partir de **JUNHO/2019**.

Ação 0) Não conceder o Reajuste Geral em 2019.

Ação 1) Reajuste Geral de 5,07% em 4 parcelas, sendo 3 parcelas de 1,26% a conceder nos meses de Junho, Setembro, Outubro e 1 parcela de 1,29% no mês de Dezembro do exercício atual, exceto para os Cargos em Comissão e Agentes Políticos.

OBSERVAÇÕES:

Para a revisão anual de 2020 foi considerado os índices do período de Janeiro/2017 a Dezembro/2018, sendo que os três maiores e os três menores valores foram desconsiderados. Assim, com os valores restantes, projetou-se o percentual de **2,5%** para reajuste geral a ser concedido em maio/2020.

Para a revisão anual de 2021 foi considerado os índices do período de Janeiro/2016 a Dezembro/2018, sendo que os seis maiores e os seis menores valores foram desconsiderados. Assim, com os valores restantes, projetou-se o percentual de **3,1%** para reajuste geral a ser concedido em maio/2021.

$$RA = \frac{\sum VR}{N} \times 12$$

RA : revisão anual

VR : valores restantes do período com a exclusão dos maiores e dos menores valores

N : número de meses apurados em VR

VANILSE DA SILVA POHL

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

JOSÉ CARLOS GALVÃO

Encarregado do Setor Gestão de Despesas Com Pessoal



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre o reajuste de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) em 4 parcelas, sendo 3 parcelas de 1,26% (um vírgula vinte e seis por cento) a conceder nos meses de Junho, Setembro, Outubro e 1 parcela de 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) no mês de Dezembro do exercício atual, no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Cascavel, exceto para os Cargos em Comissão e Agentes Políticos, a título de revisão geral anual, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2019 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

“IMPACTO COM O REAJUSTE DE 5,07% (CINCO VÍRGULA SETE POR CENTO) A PARTIR DE 01/06/2019.

	2019	2020	2021
Custo Atual da Folha	257.922.921,61	431.299.843,61	451.759.631,77
Custo incluindo a reposição salarial	265.064.570,35	452.102.957,29	473.515.599,12
Impacto Orçamentário Financeiro	7.141.648,74	20.803.113,68	21.755.967,35

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 04 de Junho de 2019.


Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal